



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 5/IEF/NAR CAXAMBU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0071509/2021-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CGH RIO BRANCO	CPF/CNPJ: 43.263.484/0001-74
Endereço: Fazenda Rio Branco (Fazenda Pedra de Santa Rosa)	Bairro: Zona Rural
Município: Cristina	UF: MG
Telefone: (35) 99213-0276	E-mail: contato@eco-alphaengenharia.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Amanda Ribeiro Pinto	CPF/CNPJ: 041.922.956-60
Endereço: Rua Vicente Ferreira, n 244	Bairro: Centro
Município: Carmo de Minas	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pedra de Santa Rosa (Fazenda Rio Branco)	Área Total (ha): 92,51
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.640	Município/UF: Cristina /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120508-EDC2.5769.0D83.4227.9F98.6F1E.4A56.9B0D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,03	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Central Gerador Hidrelétrica - CGH		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2021

Data da vistoria: 25/01/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/01/2022

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental, do tipo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área 0,03 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Pedra de Santa Rosa, município de Cristina - MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a implantação de uma central geradora hidrelétrica - CGH.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Cristina, denominado por Fazenda Pedra de Santa Rosa, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristina, sob a matrícula nº 5.640, livro 2-A-I, Fl. 188, com área escriturada de 92,01,60 ha e levantada de 92,51 ha, equivalente a 3,0839 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por estradas de acesso a áreas de cultura, área de pastagem e remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica com presença de recursos hídricos e fauna silvestre.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, sub Bacia do rio Lambari, dentro do limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, cobertura vegetal nativa floresta estacional semidecidual montana, relevo Serras da Mantiqueira/Itatiaia, solo PVd1, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, úmido 3 meses secos.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 24,90 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel são revestida por áreas de cultura, pastagem e vegetação nativa. Não se encontra em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120508-EDC2.5769.0D83.4227.9F98.6F1E.4A56.9B0D

- Área total: 92,5181 ha

- Área de reserva legal: 18,5732 ha

- Área de preservação permanente: 3,9672 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 61,85 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,5732 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição das Áreas de Preservação Permanente não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área 0,03 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Pedra de Santa Rosa, município de Cristina. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a implantação das infraestruturas: barramento/verteidouro/tomada d' água, canal de adução, câmara de carga, conduto forçado, casa de máquinas e canal de fuga, para operação de uma central geradora hidrelétrica - CGH.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38 - 26/10/2021

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Média

- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Qualidade da água superficial: Alta
- Prioritária para recuperação: Média
- Unidade de conservação: Sem indicador
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito baixa
- Risco Ambiental: Muito baixa
- Vulnerabilidade à degradação estrutural do solo: Alta
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Central Gerador Hidrelétrica
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2022, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural de matrícula 5.640 denominado Fazenda Pedra de Santa Rosa, acompanhado pelo responsável técnico.

O imóvel encontra-se localizado no município de Cristina, inserido numa paisagem ondulada, sobre um terreno em declive, formada por estradas de acesso a áreas de cultura, área de pastagem e remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica com presença de recursos hídricos e fauna silvestre.

A vistoria técnica no imóvel rural de matrícula 5.640, deve como objetivo analisar a intervenção em uma área de 0,03 ha de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura de vegetação nativa, para a implantação das infraestruturas: barramento/vertedouro/tomada d' água, canal de adução, câmara de carga, conduto forçado, casa de máquinas e canal de fuga, com plano de utilização pretendida a implantação de uma CGH.

Em vistoria técnica, foi verificado que a planta topográfica e o CAR apresentado no processo, encontrava-se em desacordo com o uso e ocupação do solo das APPs existentes no imóvel, verificando uma malha de recursos hídricos não informado/demarcados. Pontos com presença de recursos hídricos verificado em vistoria técnica: (X: 461789 Y: 7546623; X: 461908 Y: 7546575; X: 462070 Y: 7546680; X: 462123 Y: 7546636; X: 462209 Y: 7546583; X: 461860 Y: 7546347; X: 462254 Y: 7545983; X: 462381Y: 7545915), UTM-23K-SIRGAS 2000.

Em vistoria técnica, foi verificado que na área requerida para a implantação do barramento/vertedouro/tomada d' água a presença de vegetação nativa bem como na área requerida para a passagem do contudo forçado que além da presença de vegetação nativa passa por outra área de preservação permanente não demarcada na planta topográfica e no CAR.

Segundo informações apresentada no estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional (pag.4) as áreas de intervenção não necessitaria de supressão de árvores, não sendo considerado nos estudos a supressão do restante da vegetação nativa presente nas áreas requerida.

Não foi apresentado no plano de utilização pretendida a delimitação da área diretamente afetada pela intervenção com seus aspectos técnicos/metodologia de intervenção, com analise aos impactos ambientais prováveis e medidas de controle ambiental.

No plano de utilização pretendida (pag. 15) consta como intervenção requerida abertura de acesso, sendo esta intervenção não apresentada na planta topográfica. Em vistoria técnica foi observado que para acesso a área requerida para a implantação da CGH, faz se por outras áreas de preservação permanente não demarcadas e apresentada na planta topográfica nem nos estudos/projeto.

Não foi apresentado informações sobre a área a ser alagada com a construção do barramento/vertedouro como seu dimensionamento e se atingira APP e vegetação nativa.

Não foi apresentado informações em relação a flora e fauna presentes na área de abrangência do empreendimento.

Entre os possíveis impactos ambientais apresentado nos estudos/projeto encontra-se a perturbação da fauna e flora aquática, o acuamento da fauna silvestre e ocorrência de processos erosivos e assoreamento do corpo hídrico, impactos relevantes para seu controle que não tiveram propostas mitigadoras.

Como proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, foi apresentado um documento com a proposta de desenvolver a revitalização de área verde urbana a partir do apoio e contato com Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), não apresentando um projeto de recuperação ou revitalização da área verde urbana, com demonstração do ganho ambiental.

Não foi apresentado informações em relação a recomposição das APPs, passível de regularização, conforme art. 16 da Lei 20.922/13, observando os prazos previstos no Decreto nº 48.127/21.

Foi observado em vistoria técnica atributos ambientais importantes relacionados aos recursos hídricos existentes no imóvel, que contribuem para a dinâmica da microbacia do córrego Boa Vista e de sua Sub Bacia do Rio Lambari, que não foram apresentados/mencionados para a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), com a função de assegurar possíveis riscos e degradação ambiental nas áreas direta e indireta afetada pelo empreendimento requerido, sendo que a Lei 20.922/2013 considera de uso restrito para o uso alternativo do solo, áreas com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A Fazenda Pedra de Santa Rosa, está localizada na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, numa paisagem de atributos naturais relevantes para a utilização sustentável e conservação da biodiversidade, valores paisagísticos e do regime hídrico.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo os estudos apresentados a área apresenta uma topografia com altitude de 917-1250 m e um relevo com declividade de acordo com classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) de 2018, como ondulada (8-20%) e fortemente ondulada (20-45%).

- Solo: Segundo os estudos apresentados a pedologia do local é caracterizado por Argissolo, de subordem PVAd - Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico, sendo que em sua proximidade há Latossolos Vermelho e Vermelho-Amarelo (IBGE, 2021). Tal solo é constituído por material mineral, presença de horizonte B textural de argila e saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros 100cm do horizonte B (EMBRAPA, 2018).

- Hidrografia: O empreendimento está situado na microbacia hidrográfica do córrego da Boa Vista, sub-bacia hidrográfica do Rio Lambari, bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4 - Rio Verde.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Não foi apresentado análise das espécies da flora, nem medidas mitigadoras reparatória a possíveis impactos negativos sobre a área de abrangência da intervenção, segundo estudos/projeto apresentados a região de interesse encontra-se no bioma da Mata Atlântica, fitoecológica Floresta Estacional Semidecidual e Vegetação Secundária nas proximidades.

- Fauna: Não foi apresentado análise da fauna silvestre, nem medidas mitigadoras reparatória a possíveis impactos negativos sobre a área de abrangência da intervenção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo os estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentados, grande parte da área é constituída por rocha única maciça, o que restringiu as áreas disponíveis para implantação do empreendimento.

Em seguida, considerou-se o volume, bem como a queda d'água necessária, distanciamento e custos associados aos serviços de construção e montagem, englobando os pontos para que o empreendimento causasse a menor intervenção ambiental possível e menor impacto ambiental negativo.

Não foi apresentado nos estudos uma definição efetiva que demonstre a inexistência técnica e locacional para que se atinja a implantação da CGH com um menor impacto ambiental associado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida tem como plano de utilização pretendida a implantação de uma CGH, na qual foi solicitado a intervenção em uma área de 0,03 ha de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura de vegetação nativa, para a implantação das infraestruturas: barramento/vertedouro/tomada d'água, canal de adução, câmara de carga, conduto forçado, casa de máquinas e canal de fuga.

Em vistoria técnica realizada no imóvel e na área de intervenção, foi verificado outras áreas de preservação permanente, não apresentadas/demarcadas na planta topográfica, CAR e nos estudos/projetos de implantação da CGH, encontrando-se em desconformidade com a legislação vigente.

Foi verificado que a área de intervenção em APP para a passagem do conduto forçado é maior que a requerida, considerando a APP não demarcada, localizada entre as coordenadas X: 462.074; Y: 7.546.683.

Em vistoria técnica foi observado que para acesso a área requerida para a implantação da CGH, faz-se por outras áreas de preservação permanente não demarcadas e apresentadas na planta topográfica nem nos estudos/projetos.

Foi verificado presença de vegetação nativa nos pontos de coordenadas apresentados para a implantação do barramento/vertedouro/tomada d'água e para a passagem do conduto forçado até a casa de máquinas.

Foi verificado que a área proposta para a construção da casa de máquina encontrava-se na junção de uma APP não demarcada na planta topográfica, CAR e nos estudos/projetos de implantação da CGH, localizada entre as coordenadas X: 462.121; Y: 7.546.651.

As medidas ecológicas de caráter mitigador apresentadas são poucas para a efetiva prevenção dos possíveis impactos ambientais observados em vistoria técnica para a implantação do empreendimento.

Não foi apresentado na proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, prevista no art. 75 do decreto 47.749/2019, o projeto de recuperação ou revitalização da área verde urbana, com demonstração do ganho ambiental.

Não foi apresentado no plano de utilização pretendida a delimitação da área diretamente afetada pela intervenção com seus aspectos técnicos/metodologia de intervenção, com análise aos impactos ambientais prováveis e medidas de controle ambiental.

Não foi apresentado informações em relação a flora e fauna presentes na área de abrangência do empreendimento.

A Fazenda Pedra de Santa Rosa, está localizada na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, numa paisagem de atributos naturais relevantes para a utilização sustentável e conservação da biodiversidade, valores paisagísticos e do regime hídrico.

Em análise a documentação apresentada no processo (planta topográfica, CAR, estudos/projetos de implantação da CGH) e mediante vistoria técnica realizada no imóvel de matrícula 5.640 e na área de intervenção ambiental requerida, frente as informações de uso e ocupação do solo das APPs e da implantação do empreendimento, torna impossível mesmo com a solicitação de informações complementares a tomada de decisão em função das informações não precisas e insuficiente quanto a sua finalidade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais apresentados nos estudos/projeto:

- Alagamento da área.
- Perturbação da fauna e flora aquática.
- Acuamento da fauna silvestre.
- Ocorrência de processos erosivos e assoreamento do corpo hídrico.
- Poluição visual e sonora.

medidas mitigadoras apresentadas nos estudos/projeto:

- Desenvolver a revitalização de área verde urbana a partir do apoio e contato com Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA).
- Seja realizado a outorga do direito ao uso da água e licenciamento ambiental, com a devida autorização para instalação e operação do empreendimento.
- Destinação adequada dos resíduos sólidos retidos pelos canais.
- Manutenção da vegetação adjacente e dos taludes da APP em volta do empreendimento.
- Evitar a ocorrência de possíveis processos erosivos.
- Promover ações de conservação da biodiversidade, boas práticas na geração de energia e demais atividades no local.
- Alinhar os propósitos e metas de trabalho com a segurança e bem estar de todos os colaboradores, mantendo a integridade física e mental das pessoas.
- Promover ações de educação ambiental e conscientização da população e trabalhadores.
- Atender às recomendações técnicas no cronograma de implantação e execução das obras.
- Intervir somente nas áreas autorizadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

009/2022

6.1 Relatório

Foi requerido por **CGH RIO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.263.484/0001-74, a autorização para a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, para a implantação de uma central geradora hidrelétrica - CGH, localizada na propriedade denominada “Fazenda Pedra de Santa Rosa (Fazenda Rio Branco)”, situada no Município e Comarca de Cristina/MG, onde está inscrita no CRI sob o nº 5.640.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 38062120).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. 38062108). Contudo, o gestor do processo verificou irregularidades no cadastro (Parecer, item 3.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, onde o gestor do processo verificou inconsistências técnicas no processo, no que se refere ao CAR, na Planta Topográfica, nos estudos técnicos, na dimensão da área requerida, na presença de vegetação nativa na área requerida, nas medidas mitigadoras propostas, em relação a flora e fauna presentes na área de abrangência do empreendimento

Além do mais não foi apresentada proposta de compensação ambiental pela intervenção em APP, conforme Preconiza a Resolução CONAMA 392/2006.

O gestor do processo afirmou que torna impossível mesmo fossem solicitadas informações complementares ao requerente, a tomada de decisão, haja vista a insuficiência finalística e a imprecisão das informações dispostas no processo.

Não foi apresentado informações em relação a recomposição das APPs, passível de regularização, conforme art. 16 da Lei 20.922/13, observando os prazos previstos no Decreto nº 48.127/21.

A Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em seu art. 12 permite intervenção em APP nos seguintes casos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No entanto, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, regula que estas intervenções ambientais só serão possíveis se não houver alternativa locacional ao empreendimento proposto, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo verificou que não foi apresentado, nos estudos, uma definição efetiva que demonstre a inexistência técnica e locacional para que se atinja a implantação da CGH com um menor impacto ambiental associado.

O gestor ainda observou, em vistoria técnica, que para acesso à área requerida para a implantação da CGH, faz se por outras áreas de preservação permanente não demarcadas e apresentada na planta topográfica nem nos estudos/projeto, apontando haver alternativa locacional ao empreendimento. Dessa forma, foi desaprovado o projeto proposto pelo requerente.

Portanto, o presente processo de intervenção ambiental não foi corretamente instruído.

As inconsistências técnicas e jurídicas do pedido são de tal monta, que tornou-se inviável a possibilidade de solicitação de Informações Complementares pela equipe multidisciplinar analista do processo.

À vista disso, em processos de intervenção ambiental, caso os estudos ambientais e documentos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Por conseguinte, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Portanto, o gestor do processo, analista ambiental vistoriante, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os dados e estudos técnicos apresentados.

Face ao acima exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme art. 38 e Parágrafo Único do Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na propriedade Fazenda Pedra de Santa Rosa, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não foi apresentado proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, conforme previsto no art. 75 do decreto 47.749/2019.

Foi apresentado um documento com a proposta de desenvolver a revitalização de área verde urbana a partir do apoio e contato com Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), não apresentando o projeto de recuperação ou revitalização da área verde urbana, com demonstração do ganho ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 14/02/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 14/02/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41339927** e o código CRC **E5D6A137**.